DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Decreto Legislativo 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1028, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM- ESTAR ANIMAL – FUBEM EM GUAREÍ – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM no município de Guareí, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – resgate e recuperação de animais abandonados, vítimas de maus-tratos ou que se encontram em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos;

II – atividades profissionais de consultas, medicamentos, tratamento e cirurgias veterinárias e no controle populacional de animais domésticos, especialmente de cães e gatos;

III – aquisição de equipamentos, tecnologias, construção e manutenção de abrigos e aquisição de veículos adaptados para a castração e atendimento móvel veterinário;

IV – apoiar, investir e financiar programas e projetos que visam defender, oferecer tratamento e destinação aos animais abandonados;

V – apoiar, investir e financiar programas e ações educativas relacionadas à proteção dos animais, que promovam a educação para a guarda responsável, os cuidados e o respeito com os animais bem como sobre o bem-estar animal;

VI – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação do município.

V- recursos provenientes da arrecadação advindas de taxas de balanças de pesagem;

VI - recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, transações penais, acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e instrumentos similares pertinentes à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais;

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VI – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pelo Poder Executivo.

§1º- Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Guareí-SP.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Guareí e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a

cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 8º - O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 10 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II – aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão Econômica para contabilização.

§ 1º - O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Art. 12 - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. Entre os membros do Conselho, o Presidente designará os responsáveis pelos trabalhos de expediente.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 14 - A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da LDO Municipal, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no PPA.

Art. 15 - Fica determinado que o mandato dos membros do Conselho Diretor e do seu Presidente será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 16 - O Conselho tornará público mensalmente os programas, projetos, ações, valores arrecadados e aplicados pelo Fundo.

Art. 17 - Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI N º1029, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO das entidades de assistência social que menciona e dá outras providências.”

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela presente, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, durante o exercício de 2023 com DISPENSA de *CHAMAMENTO PÚBLICO* conforme prevê a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada através da Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 que diz:

Artigo 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e A**ssistência Social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."* As Entidades Sociais abaixo relacionadas são reconhecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Guareí.

I – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guareí – APAE** –, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Rua Profª Ana Cândida Rolim, nº. 41, centro, inscrita no CNPJ, sob nº 00.817.697/0001-98:

Repasse Federal no valor de até R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária *02.11.08.243.0016.2.029000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. Conta SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Banco do Brasil, Agencia 6728-8, Conta Corrente 12730-2.*

II – **Abrigo Bom Jesus**, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município à Av. Virgílio Trindade D"Avila, nº. 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob nº. 50.790.112/0001-61:

Repasse Federal no valor de até R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária *02.11.08.243.0016.2.029000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. Conta SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Banco do Brasil, Agencia 6728-8, Conta Corrente 12730-2.*

Parágrafo Único – O valor da COLABORAÇÃO social a que se refere este artigo será dividido e repassado em 06 cotas mensais, de iguais valores.

Artigo 4º - As entidades que receberão as referidas colaborações deverão apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades, até o último dia do mês de janeiro do exercício de 2023.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3º do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de Julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Portarias

PORTARIA N.º 170, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a determinação de instauração de Sindicância Administrativa, para fins de apurar os fatos narrados no ofício da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo o servidor público municipal e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARRROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 108, inciso II, alínea "c" e "f", da Lei Orgânica do Município c.c Lei Complementar n.º 54/2023 e a Portaria n.º 152/2023 e,

CONSIDERANDO o Ofício SME nº 89/2023, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pelo Secretário Municipal de Educação de Guareí;

CONSIDERANDO a necessidade de se elucidar toda e qualquer conduta irregular no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base para uma decisão fundamentada pela Administração;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelo seu patrimônio, obedecendo rigidamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores

Públicos de zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade, eficiência, eficácia e efetividade;

Diante dessas considerações, bem como a premente necessidade de melhor apurar os fatos sob análise, possibilitando a adoção das medidas cabíveis por parte da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, para fins de apurar os fatos narrados no ofício da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo o servidor público municipal Sr. **JOÃO BATISTA DA ROCHA SANTOS**, portador do RG 18.241.246-5, inscrito no CPF/MF n.º 086.073.098-03 e na Matrícula n.º 110450, ocupante do cargo de Monitor de Alunos.

Art. 2º - Determinar o afastamento preventivo servidor público municipal qualificado no artigo anterior, em razão da suposta embriaguez em serviço público o que pode comprometer a segurança do público alvo do transporte escolar, quais sejam as crianças e adolescentes.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto nesta Portaria, fica designada a Comissão já instituída através da Portaria n.º 152/2023, qual será composta pelos servidores **Camila Maria de Andrade Siqueira**, portadora do RG 33.130.510-0, que a presidirá; **Carla Mariane Soares da Costa**, portadora do RG n.º 42.655.003-1 e **Christine Fernanda de Barros Camargo**, RG n.º 43.108.572-9 como membros, todos servidores e integrantes do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 4º - Conceder à referida Comissão, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Município para a conclusão dos trabalhos, prorrogável a critério do Chefe do Executivo, mediante requerimento da Presidente da Comissão Sindicante.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, quaisquer depoimentos que se revelem necessários e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Fica determinada a instrução da presente Portaria com cópia do Ofício SME n.º 89/2023, com a consequente remessa do expediente a comissão designada, para posteriores deliberações, providenciando-se, ainda, a remessa deste ato administrativo ao Diário Oficial do Município.

Art. 7º Encaminhe-se com **urgência** cópia da presente Portaria a Secretaria Municipal de Educação – Seção Recursos Humanos para ciência da instauração do presente procedimento e cumprimento do afastamento preventivo do servidor público municipal.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria e afixado no átrio do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA N.º 169, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a determinação de a instauração de Sindicância Administrativa, para fins de apurar os fatos narrados no ofício da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo o servidor público municipal e dá outras providências.”

JOSÉ AMADEU DE BARRROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 108, inciso II, alínea “c” e “f”, da Lei Orgânica do Município c.c a Lei Complementar n.º 54/2023, Portaria n.º 152/2023 e,

CONSIDERANDO o Ofício SME nº 89/2023, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pelo Secretário Municipal de Educação de Guareí;

CONSIDERANDO a necessidade de se elucidar toda e qualquer conduta irregular no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base para uma decisão fundamentada pela Administração;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelo seu patrimônio, obedecendo rigidamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade, eficiência, eficácia e efetividade;

Diante dessas considerações, bem como a premente necessidade de melhor apurar os fatos sob análise, possibilitando a adoção das medidas cabíveis por parte da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, para fins de apurar os fatos narrados no ofício da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo o Servidor Bruno Felipe Martins de Paula, portador do RG 44.242.389-5, inscrito no

CPF/MF n.º 432.474.878-08, ocupante do cargo de Monitor de Alunos.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto nesta Portaria fica designada a Comissão já instituída através da Portaria n.º 152/2023, qual será composta pelos servidores Camila Maria de Andrade Siqueira, portadora do RG 33.130.510-0, que a presidirá; Carla Mariane Soares da Costa, portadora do RG n.º 42.655.003-1 e Christine Fernanda de Barros Camargo, RG n.º 43.108.572-9 como membros, todos servidores e integrantes do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 3º Conceder à referida Comissão, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente portaria do Diário Oficial do Município para a conclusão dos trabalhos, prorrogável a critério do Chefe do Executivo, mediante requerimento da Presidente da Comissão Sindicante.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, quaisquer depoimentos que se revelem necessários e demais provas que entender pertinentes;

Art. 5º Fica determinada a instrução da presente Portaria com cópia do Ofício SME n.º 89/2023, com a consequente remessa do expediente a comissão designada, para posteriores deliberações, providenciando-se, ainda, a remessa deste ato administrativo ao Diário Oficial do Município.

Art. 6º Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Secretaria de Educação do Município para ciência da instauração do presente procedimento.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria e afixado no átrio do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre o acolhimento ao Veto total aplicado pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 58/2023, referente ao Autógrafo nº 58/2023.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica acolhido o Veto total aplicado pelo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 58/2023, referente ao Autógrafo nº 58/2023, comunicado e justificado através do Ofício nº 153/2023.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 17 de agosto de 2023.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 17 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42

EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS

PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376

CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da fixação da Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Guareí, para o Exercício de 2024.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA, *Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,* ***FAZ SABER*** *que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte* ***RESOLUÇÃO:***

Artigo 1° - Fica fixada, em R$: 1.650.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Guareí, para ser incluída na Proposta Geral do Orçamento do Município de Guareí para o Exercício de 2.024, na forma a seguir especificada:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e vant. fixas – Pessoal Civil-------	R$: 1.2020.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais ----------	R$: 263.000,00
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações Trabalhistas ----------	R$: 6.800,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil ----------	R$: 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo ----------	R$: 40.800,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção ----------	R$: 6.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria ----------	R$: 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física ----	R$: 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica ----	R$: 96.400,00
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tec da Informação e Comunic--------	R$: 137.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações ----------	R$: 40.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente ----------	R$: 15.000,00
TOTAL	----------	**R$: 1.650.000,00**

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 18 de agosto de 2023.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 18 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral